



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2024	
A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO N.º 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A FABRICAÇÃO DE MÓVEL SOB MEDIDA A SER INSTALADA NA COZINHA DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLETA, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 11.624,00 (onze mil seiscientos e vinte e quatro reais).	
DATA DO PERÍODO DE ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	
De 18 de setembro de 2024 até às 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília) do dia 23 de setembro de 2024.	
OBSERVAÇÃO: AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENVIADAS VIA E-MAIL NO ENDEREÇO: licitacao@camarageneralcarneiro.pr.gov.br	
AS PROPOSTAS SERÃO ANALISADAS SOMENTE NO DIA DO JULGAMENTO (24.09.2024).	
DATA E HORÁRIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	
A partir das 10 horas do dia 24 de setembro de 2024.	
O presente AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E SEU TERMO DE REFERÊNCIA estão publicadas em plataforma digital, no site da Câmara Municipal de General Carneiro/PR, através do seguinte endereço: https://www.camarageneralcarneiro.pr.gov.br/licitacao/lista/2024/categoria/24/avisos-de-licitacoes/	
LOCAL DE REALIZAÇÃO: Câmara Municipal de General Carneiro/PR, com endereço na Rua Santos Dumont, 337 – Praça Quindrade Gaiovicz - Centro – General Carneiro/PR. MAIORES INFORMAÇÕES: https://camarageneralcarneiro.pr.gov.br/legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br	

General Carneiro, 17 de setembro de 2024.
Registre-se e Publique-se.

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

Rua Santos Dumont, 337 – Centro – General Carneiro – Estado do Paraná.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 007/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 014/2024.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, torna público que fará licitação na modalidade **DISPENSA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo esta licitação disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como pelo disposto neste instrumento convocatório, devendo os interessados entregar seus documentos e propostas na forma aqui estabelecida.

DATA ABERTURA - ENVIO DAS PROPOSTAS:	A PARTIR DAS 12 HORAS DO DIA 18.09.2024.
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	ÀS 23 HORAS E 59 MINUTOS DO DIA 23.09.2024.
DATA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:	A PARTIR DAS 10 HORAS DO DIA 24.09.2024.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	<u>licitacao@camarageneralcarneiro.pr.gov.br</u>
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF
EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS	SIM

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a fabricação de móvel sob medida a ser instalada na cozinha da Câmara Municipal, conforme descrição completa, condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	<p>Cozinha confeccionada em MDF, móvel em formato L, conforme projeto realizado pelo Arquiteto e Urbanista do Município de General Carneiro/PR; que segue anexo:</p> <p style="text-align: center;">Descrição das partes separadas:</p> <p>- Balcão pia: 2,06m x 0,90m x 0,60m, com pia de mármore andorinha com desnível para área molhada; 3 gavetas (0,45m de largura) com trilho de aço telescópico e puxadores tipo perfil alumínio. 2 gavetas (0,80m de largura) com trilho de aço telescópico e puxadores tipo perfil alumínio; com rodapé de mármore de 0,10m de altura. Cores: cinza claro no corpo do balcão e ciliegio poro nos frontais das gavetas.</p> <p>- Armário superior: 2,06m x 1,08m x 0,40m,; portas de 0,60mx0,45m com dobradiças que possui amortecedor; com puxadores tipo perfil alumínio; Cores: cinza claro no corpo do armário e ciliegio poro nas portas.</p> <p>- Balcão 2, parede lateral – 1,70m x 0,90m x 0,60m. 3 portas com dobradiças que possui amortecedor puxadores tipo perfil alumínio; com tampo em mármore andorinha; com rodapé de mármore de</p>		



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

<p>0,10m de altura. Cores: cinza claro no corpo do balcão e ciliegio poro nas portas.</p> <p>- Armário lateral - com espaço para microondas 0,55m x 0,60m + espaço 1,90m x 0,75m para geladeira; com 6 portas com dobradiças que possui amortecedor, com puxadores tipo perfil alumínio; Cores: cinza claro no corpo do armário e ciliegio poro nas portas.</p> <p>Mesa (bancada) - 0,90m x 0,50m fixada na parede com suporte (alça) para sustentação. Cores: ciliegio poro</p> <p>Informações Adicionais:</p> <p>- As cores serão cinza claro e ciliegio poro.</p> <p>- A espessura dos móveis deve ser reforçada nas estruturas internas.</p> <p>- Todas as medidas e especificações detalhadas constam no projeto.</p> <p>- Cooktop, geladeira, forno de microondas e banquetas não estão inclusos no projeto.</p> <p>- Os móveis deverão ser entregues e instalados no prédio da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.</p>		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$		



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

1.2. O critério de julgamento adotado será **o menor preço – por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. Somente poderão participar desta dispensa de licitação as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos

2.1.1. Poderão participar desta Dispensa os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste processo, com exceção das hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133, bem como das empresas que tenham como sócio cônjuge; companheiro; ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau, de integrante do Controle Interno desta Casa de Leis.

2.1.2. No dia 24.09.2024, o fornecedor que tiver **o menor preço – por item** será selecionado por meio de realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.8. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o **cadastro de sua proposta e documentação**, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, **exclusivamente por meio do endereço eletrônico: licitacao@camarageneralcarneiro.pr.gov.br**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e a documentação até a data e o horário limite para apresentação das propostas e documentação:

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio endereço eletrônico (e-mail), respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

4.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários, conforme o prazo conveniente a administração.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. contiver vícios insanáveis;

4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.8.1. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 34 da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/22.

4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela administração, desde que não haja majoração do preço.

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Encerrada a análise das propostas, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e deverão ser fornecidos por todos os participantes.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta de informações pertinentes ao impedimento de licitar:



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.3.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DAS AUSÊNCIAS DE MANIFESTAÇÕES

6.1. A ausência de manifestação quanto a possibilidade de negociação poderá ser entendida como impossibilidade de redução dos valores.

6.2. A ausência de envio de documentos de habilitação solicitados pelo Agente de Contratação incorrerá na inabilitação do licitante.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (dias) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**.

7.5. Na assinatura do contrato **ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso**, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no site da Câmara.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA;

9.12.2. ANEXO II – MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA

9.12.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE OS REQUISITOS DO EDITAL.

9.12.4. ANEXO IV -DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.12.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

9.12.6. ANEXO VI – PROJETO COZINHA

General Carneiro/PR, 17 de setembro de 2024.

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 007/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 014/2024.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a fabricação de móvel sob medida a ser instalada na cozinha da Câmara Municipal, conforme descrição completa, condições e exigências abaixo discriminadas.

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	<p>Cozinha confeccionada em MDF, móvel em formato L, conforme projeto realizado pelo Arquiteto e Urbanista do Município de General Carneiro/PR; que segue anexo:</p> <p style="text-align: center;">Descrição das partes separadas:</p> <p>- Balcão pia: 2,06m x 0,90m x 0,60m, com pia de mármore andorinha com desnível para área molhada; 3 gavetas (0,45m de largura) com trilho de aço telescópico e puxadores tipo perfil alumínio. 2 gavetas (0,80m de largura) com trilho de aço telescópico e puxadores tipo perfil alumínio; com rodapé de</p>	11.624,00	11.624,00



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

<p>mármore de 0,10m de altura. Cores: cinza claro no corpo do balcão e ciliegio poro nos frontais das gavetas.</p> <p>- Armário superior: 2,06m x 1,08m x 0,40m,; portas de 0,60mx0,45m com dobradiças que possui amortecedor; com puxadores tipo perfil alumínio; Cores: cinza claro no corpo do armário e ciliegio poro nas portas.</p> <p>- Balcão 2, parede lateral – 1,70m x 0,90m x 0,60m. 3 portas com dobradiças que possui amortecedor puxadores tipo perfil alumínio; com tampo em mármore andorinha; com rodapé de mármore de 0,10m de altura. Cores: cinza claro no corpo do balcão e ciliegio poro nas portas.</p> <p>- Armário lateral - com espaço para micro-ondas 0,55m x 0,60m + espaço 1,90m x 0,75m para geladeira; com 6 portas com dobradiças que possui amortecedor, com puxadores tipo perfil alumínio; Cores: cinza claro no corpo do armário e ciliegio poro nas</p>		
--	--	--



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

	<p>portas.</p> <p>Mesa (bancada) - 0,90m x 0,50m fixada na parede com suporte (alça) para sustentação. Cores: ciliegio poro</p> <p>Informações Adicionais:</p> <ul style="list-style-type: none">- As cores serão cinza claro e ciliegio poro.- A espessura dos móveis deve ser reforçada nas estruturas internas.- Todas as medidas e especificações detalhadas constam no projeto.- Cooktop, geladeira, forno de micro-ondas e banquetas não estão inclusos no projeto.- Os móveis deverão ser entregues e instalados no prédio da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.		
<p>VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 11.624,00 (onze mil seiscentos e vinte e quatro reais).</p>			

1.2. Havendo **mais de um item**, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, Decreto



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Municipal de n.º 671/2023 e a Portaria de n.º 019/2023 desta Casa de Leis.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do recebimento da Autorização de Compras.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se dará em função da necessidade de aquisição de móveis sob medida para a cozinha da Câmara Municipal, a fim de atender as instalações, uma vez que esta Casa de Leis não possui espaço adequado destinado às atividades de suporte e convivência dos agentes públicos e políticos, eis que atualmente a cozinha está equipada com móveis antigos, com partes apodrecidas na base, comprometendo a funcionalidade, a segurança e a saúde do ambiente, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Visando atender à necessidade desta Casa de Leis e já exposto no item acima, uma vez que se mostra como essencial para o desenvolvimento de suas atividades, a Administração Pública optou por contratar o fornecimento do objeto em tela, uma vez que a aquisição dos móveis sob medida proporcionarão uma utilização mais eficiente do espaço disponível, garantindo funcionalidade, conforto e segurança para todos os



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

usuários, facilitando a organização e o armazenamento de utensílios e dos mantimentos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 90 (noventa) dias, contados dos a partir do recebimento da Autorização de Compras emitida pela Divisão de Compras e Licitação.

5.2. Os bens deverão ser entregues nos endereços indicados em cada Autorização de Compras ou na comunicação eletrônica que encaminhou a Autorização.

5.3. A entrega dos bens deverá ser realizada diretamente na Câmara Municipal, sito à rua Santos Dumont, nº 337, Praça Quindrade Gaiovicz, centro, município de General Carneiro/PR, CEP 84660-000, durante o horário de expediente.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

5.4. É de inteira responsabilidade da contratada informar as condições de entrega como endereço e horário de funcionamento às transportadoras caso seja este o meio de entrega.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) Portaria n.º 020/2023).

6.5.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.4. Para exercer a responsabilidade administrativa e técnica de fiscalização do objeto da presente contratação, fica designado(a) o (a) Servidor (a) Público (a) Juçara Siega, ocupante do cargo comissionado de Assessor Executivo da Presidência, portadora do CPF n.º 225.090.238-02.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência na proposta

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **07 (sete) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. O(A) Servidor(a) Público(a) designado para ser o Fiscal de Contrato no item 6.5.4. ficará responsável pelo recebimento do objeto do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

- c) os dados do contrato ou ata e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, boleto, transferência em conta ou transferência PIX, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade do contratado e por ele indicada no corpo da Nota Fiscal.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

8.2. Habilitação jurídica



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.8. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

8.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo que a comprovação de regularidade



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

somente será exigida no ato de assinatura do contrato, conforme dispõe os artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

8.4. Dispensa de Documentação

8.4.1 No caso de contratações para **entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação** para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal. (art. 20 da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ **11.624,00 (onze mil seiscientos e vinte e quatro reais)**, conforme custos indicados no item 1.1. do presente documento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta dispensa de licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício atual, na classificação abaixo:

Dotação orçamentária:

Órgão: Poder Legislativo



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Unidade: 01

Projeto/atividade: 2.001

Elemento: 4.4.90.52

Saldo atual: R\$ 73.805,00

General Carneiro/PR, 11 de setembro de 2024.

SANDRA APARECIDA TRISNOSKI
SCHEIBE:60403535972
72

Assinado de forma digital por
SANDRA APARECIDA
TRISNOSKI
SCHEIBE:60403535972
Dados: 2024.09.11 15:04:36
-03'00'

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 007/2024 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 014/2024.**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A FABRICAÇÃO DE MÓVEL SOB MEDIDA A SER INSTALADA NA COZINHA DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLETA, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ N.º:	
ENDEREÇO:	
CEP:	
RESPONSÁVEL:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
VALIDADE DA PROPOSTA: “NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS.”	

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	<p>Cozinha confeccionada em MDF, móvel em formato L, conforme projeto realizado pelo Arquiteto e Urbanista do Município de General Carneiro/PR; que segue anexo:</p> <p>Descrição das partes separadas:</p> <p>- Balcão pia: 2,06m x 0,90m x 0,60m, com pia de mármore andorinha com desnível para área molhada; 3 gavetas</p>		



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

<p>(0,45m de largura) com trilho de aço telescópico e puxadores tipo perfil alumínio. 2 gavetas (0,80m de largura) com trilho de aço telescópico e puxadores tipo perfil alumínio; com rodapé de mármore de 0,10m de altura. Cores: cinza claro no corpo do balcão e ciliegio poro nos frontais das gavetas.</p> <p>- Armário superior: 2,06m x 1,08m x 0,40m,; portas de 0,60mx0,45m com dobradiças que possui amortecedor; com puxadores tipo perfil alumínio; Cores: cinza claro no corpo do armário e ciliegio poro nas portas.</p> <p>- Balcão 2, parede lateral – 1,70m x 0,90m x 0,60m. 3 portas com dobradiças que possui amortecedor puxadores tipo perfil alumínio; com tampo em mármore andorinha; com rodapé de mármore de 0,10m de altura. Cores: cinza claro no corpo do balcão e ciliegio poro nas portas.</p> <p>- Armário lateral - com espaço para micro-ondas 0,55m x 0,60m + espaço 1,90m x 0,75m para geladeira; com 6 portas com dobradiças que possui amortecedor, com puxadores tipo perfil alumínio; Cores: cinza claro no corpo do armário e ciliegio poro nas portas.</p> <p>Mesa (bancada) - 0,90m x 0,50m fixada na parede com suporte (alça) para sustentação. Cores: ciliegio poro</p> <p>Informações Adicionais:</p> <p>- As cores serão cinza claro e ciliegio poro.</p> <p>- A espessura dos móveis deve ser</p>		
---	--	--



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

reforçada nas estruturas internas. - Todas as medidas e especificações detalhadas constam no projeto. - Cooktop, geladeira, forno de micro-ondas e banquetas não estão inclusos no projeto. - Os móveis deverão ser entregues e instalados no prédio da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$		

Valor total: R\$ _____ (_____).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO CONFORME O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada; Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Rua Santos Dumont, 337 – Centro – General Carneiro – Estado do Paraná.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 007/2024 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 014/2024.**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO

_____,
inscrita no (Razão Social da Empresa) CNPJ n.º _____,
Endereço: _____ declara, sob as penas da Lei,
para os fins de habilitação, no Processo **n.º 014/2024** – DISPENSA de
Licitação **n.º 007/2024**, instaurada pela Câmara Municipal de General
Carneiro/PR, que tomou conhecimento de todos os elementos e informações
necessárias para a participação da presente licitação e a aceitação das
condições deste Edital, sem restrições de qualquer natureza, vinculando-se
ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis.

Município/UF, data.

Nome da empresa

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 007/2024 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 014/2024.**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, no Processo **n.º 014/2024** – DISPENSA de Licitação **n.º 007/2024**, instaurada pela Câmara Municipal de General Carneiro/PR, que a inexistência de impedimentos para contratar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores.

Município/UF, data.

Nome da empresa

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 007/2024 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 014/2024.**

ANEXO – V

MINUTA DO CONTRATO DE N.º XXX/2024.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.310.922/0001-03, com sede administrativa na rua Santos Dumont, 337 – Praça Quindrade Gaiovicz, centro, município de General Carneiro/PR.

CONTRATADA:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

As partes acima nominadas, têm entre si, justo e avançado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e nº 8.078/90, e no processo administrativo nº 014/2024, referente a Dispensa de Licitação **n.º 007/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo **N.º 014/2024**, **Dispensa N.º 007/2024**, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Através deste contrato, a Contratada prestará à Contratante os serviços consistentes na fabricação de móvel sob medida a ser instalada na cozinha da Câmara Municipal, conforme descrição completa, condições e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, abaixo indicados:

Rua Santos Dumont, 337 – Centro – General Carneiro – Estado do Paraná.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA
01	<p>Cozinha confeccionada em MDF, móvel em formato L, conforme projeto realizado pelo Arquiteto e Urbanista do Município de General Carneiro/PR; que segue anexo:</p> <p style="text-align: center;">Descrição das partes separadas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Balcão pia: 2,06m x 0,90m x 0,60m, com pia de mármore andorinha com desnível para área molhada; 3 gavetas (0,45m de largura) com trilho de aço telescópico e puxadores tipo perfil alumínio. 2 gavetas (0,80m de largura) com trilho de aço telescópico e puxadores tipo perfil alumínio; com rodapé de mármore de 0,10m de altura. Cores: cinza claro no corpo do balcão e ciliegio poro nos frontais das gavetas.- Armário superior: 2,06m x 1,08m x 0,40m,; portas de 0,60mx0,45m com dobradiças que possui amortecedor; com puxadores tipo perfil alumínio; Cores: cinza claro no corpo do armário e ciliegio poro nas portas.- Balcão 2, parede lateral – 1,70m x 0,90m x 0,60m. 3 portas com dobradiças que possui amortecedor puxadores tipo perfil alumínio; com tampo em mármore andorinha; com rodapé de mármore de 0,10m de altura. Cores: cinza claro no corpo do balcão e ciliegio poro nas portas.- Armário lateral - com espaço para micro-ondas 0,55m x 0,60m + espaço 1,90m x 0,75m para geladeira; com 6 portas com dobradiças que possui amortecedor, com puxadores tipo perfil alumínio; Cores: cinza claro no corpo do armário e ciliegio poro nas portas. <p>Mesa (bancada) - 0,90m x 0,50m fixada na parede com suporte (alça) para sustentação. Cores: ciliegio poro.</p> <p style="text-align: center;">Informações Adicionais:</p> <ul style="list-style-type: none">- As cores serão cinza claro e ciliegio poro.- A espessura dos móveis deve ser reforçada nas estruturas internas.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">- Todas as medidas e especificações detalhadas constam no projeto.- Cooktop, geladeira, forno de micro-ondas e banquetas não estão inclusos no projeto.- Os móveis deverão ser entregues e instalados no prédio da Câmara Municipal de General Carneiro/PR. |
|---|

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo, no interesse da Câmara Municipal ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

DO VALOR E DO PAGAMENTO:

Para o fornecimento do objeto acima descrito a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ XXX em parcela única, a ser realizado dentro de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DO REAJUSTE:

Não haverá reajuste no valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)** Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b)** Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

- c)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- e)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- f)** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- g)** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h)** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- i)** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j)** Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k)** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- l)** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- m)** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.
- n)** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

- b)** Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c)** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- d)** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- e)** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- f)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- h)** Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- i)** A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- j)** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Rua Santos Dumont, 337 – Centro – General Carneiro – Estado do Paraná.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Dotação orçamentária:

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Projeto/atividade: 2.001

Elemento: 4.4.90.52

Saldo atual: R\$ 73.805,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato.
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Único: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a) Multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, será descontado imediatamente no pagamento subsequente.
- b) Multa moratória correspondente a 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou Processo Licitatório n.º 014/2024 (Dispensa n.º 007/2024) aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA NONA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ENTREGA e RECEBIMENTO

A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada no endereço da Câmara Municipal, ocorrendo por conta da Contratada às despesas de embalagem, seguros,



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais decorrentes ao fornecimento.

A Contratante, a cada pedido de fornecimento, especificara formalmente a quantidade necessária do objeto contratado. Qualquer alteração dos produtos e local de entrega deverá ser comunicada pela Contratante, com antecedência.

O prazo de entrega será de 90 (noventa) dias úteis a partir da solicitação ao fornecedor.

Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos e fatos imprevisível não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

O aceite pela Câmara Municipal não exclui a responsabilidade civil do(s) beneficiário(s) do registro de preços por vícios, quantitativos ou técnicos dos materiais (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital, verificadas posteriormente.

Para o(s) material(s) entregue(s) e não aceito(s) após verificação e teste, o(s) beneficiário(s) do contrato (s) se obriga(m) a retirá-lo(s) e substituí-lo(s) dentro de 10 (dez) dias corridos subsequentes à conferência, confirmada por telefone ou por escrito, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

A Câmara Municipal poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato, de acordo com o disposto na Lei n. 14.133/2021, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato rege-se pelas disposições expressas nas Leis n. 14.133/2021 e 8.078/90 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios gerais do direito.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

General Carneiro/PR, XX de XXX de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR
PROMITENTE CONTRATANTE

EMPRESA
PROMITENTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 007/2024 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 014/2024.**

ANEXO VI

PROJETO COZINHA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A FABRICAÇÃO DE MÓVEL SOB MEDIDA A SER INSTALADA NA COZINHA DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLETA, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

DETALHES



DOBRADIÇAS COM AMORTECEDOR



CORREDIÇA TELESCÓPICA



PUXADORES DO TIPO PERFIL
EM ALUMÍNIO

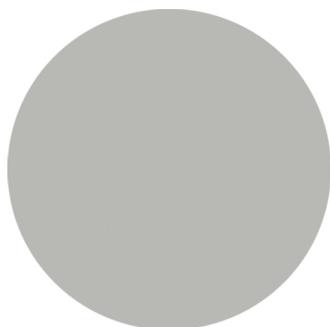


PISTÃO A GÁS PARA PORTAS DE ELEVÇÃO

CORES

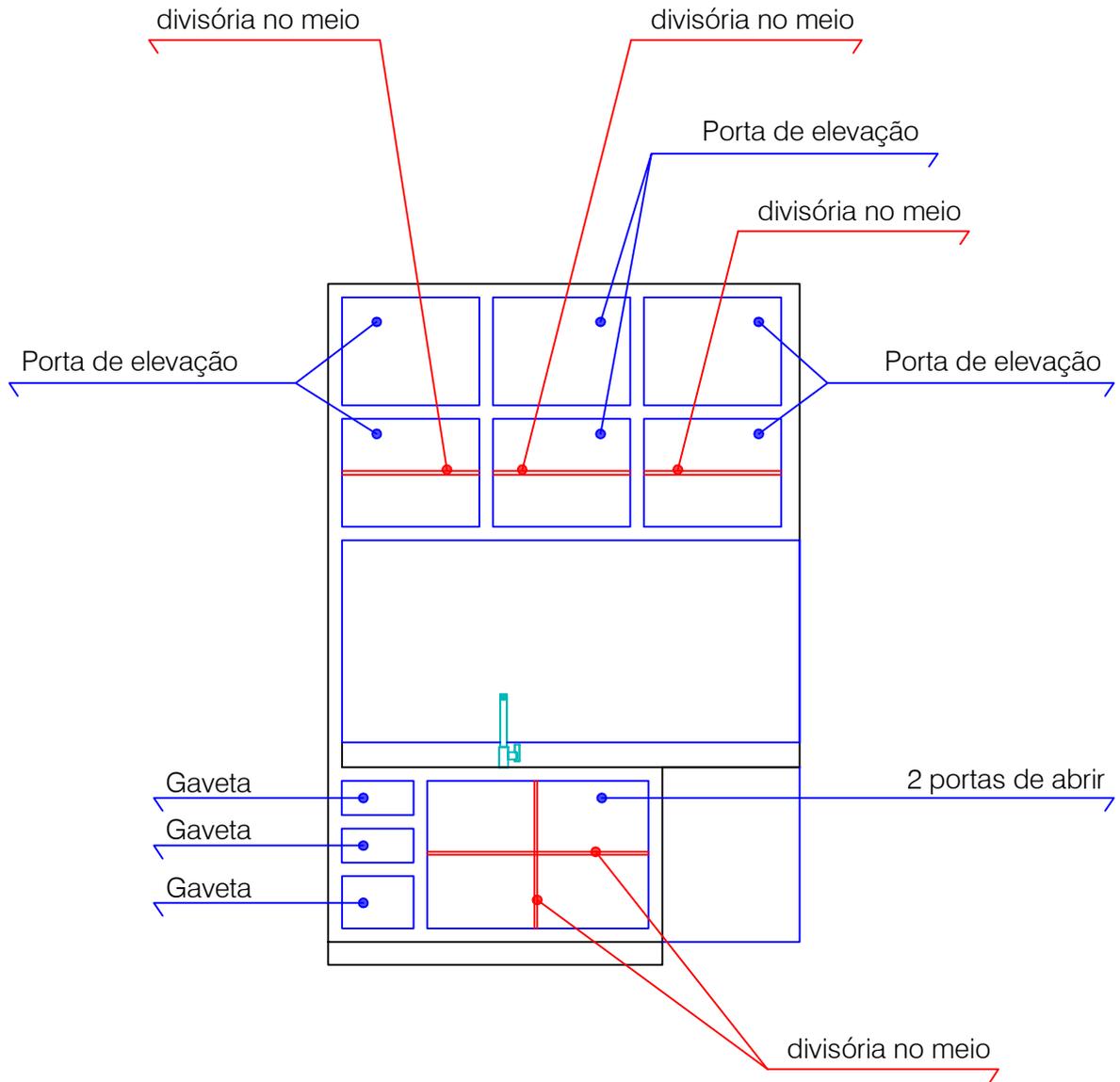


COR CILIEGIO PORO (OU SIMILAR) NOS FRONTEAIS DE
GAVETAS, PORTAS E MESA (BANCADA)



COR CINZA CLARO EM TODO O CORPO DO ARMÁRIO

PRANCHA A4



**ELEVAÇÃO FRONTAL
PORTAS E DIVISÓRIAS**

1 SEM ESCALA

VISTO DA PREFEITURA MUNICIPAL:

ESCALA:
INDICADAS

PRANCHA:
01
02

TÍTULO:
DIVERSOS

PROJETO DE INTERIORES

OBRA: COZINHA

ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONTE

ÁREA: m²

PROPRIETÁRIO:
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES GENERAL CARNEIRO

LOCAL: CENTRO
General Carneiro - Paraná

DATA:
01.06.2022

DESENHO: PABLO HECTOR CASANOVA
ARQUITETO E URBANISTA - CAU n.º A119733-9

RESPONSÁVEL TÉCNICO: CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR 131264/D

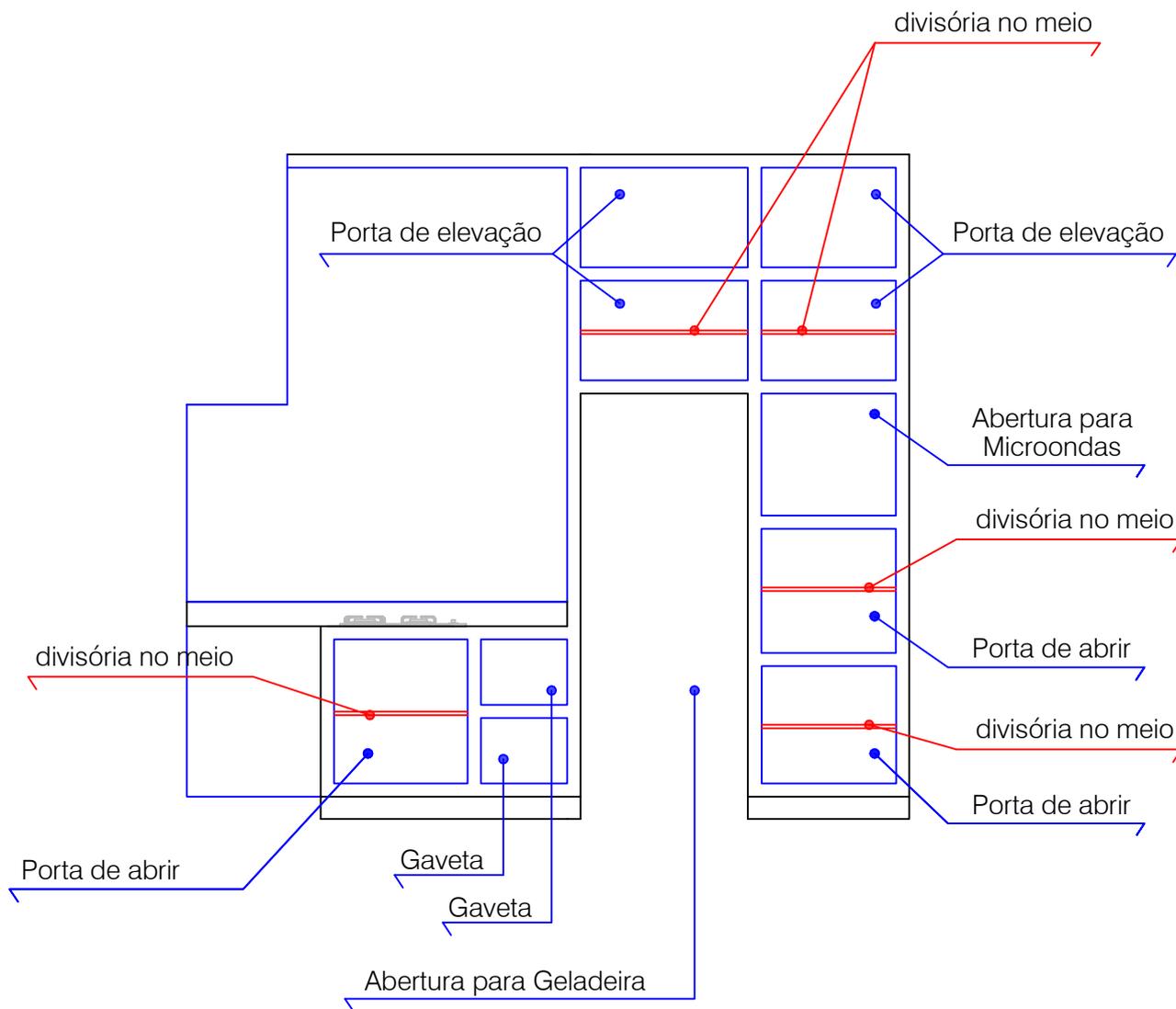


Prefeitura Municipal de General Carneiro - Paraná

Avenida Pres. Getúlio Vargas, 601 - Centro
CEP 84660-000 General Carneiro - Paraná

Fone/Fax (0**42) 3552 - 1441
CNPJ: 75.687.681/0001-07

PRANCHA A4



ELEVAÇÃO FRONTAL PORTAS E DIVISÓRIAS

1

SEM ESCALA

VISTO DA PREFEITURA MUNICIPAL:

ESCALA:

INDICADAS

PRANCHA:

02
02

TÍTULO:

DIVERSOS

PROJETO DE INTERIORES

OBRA: COZINHA

ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONTE

ÁREA: m²

PROPRIETÁRIO:
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES GENERAL CARNEIRO

LOCAL: CENTRO
General Carneiro - Paraná

DATA:
01.06.2022

DESENHO: PABLO HECTOR CASANOVA
ARQUITETO E URBANISTA - CAU n.º A119733-9

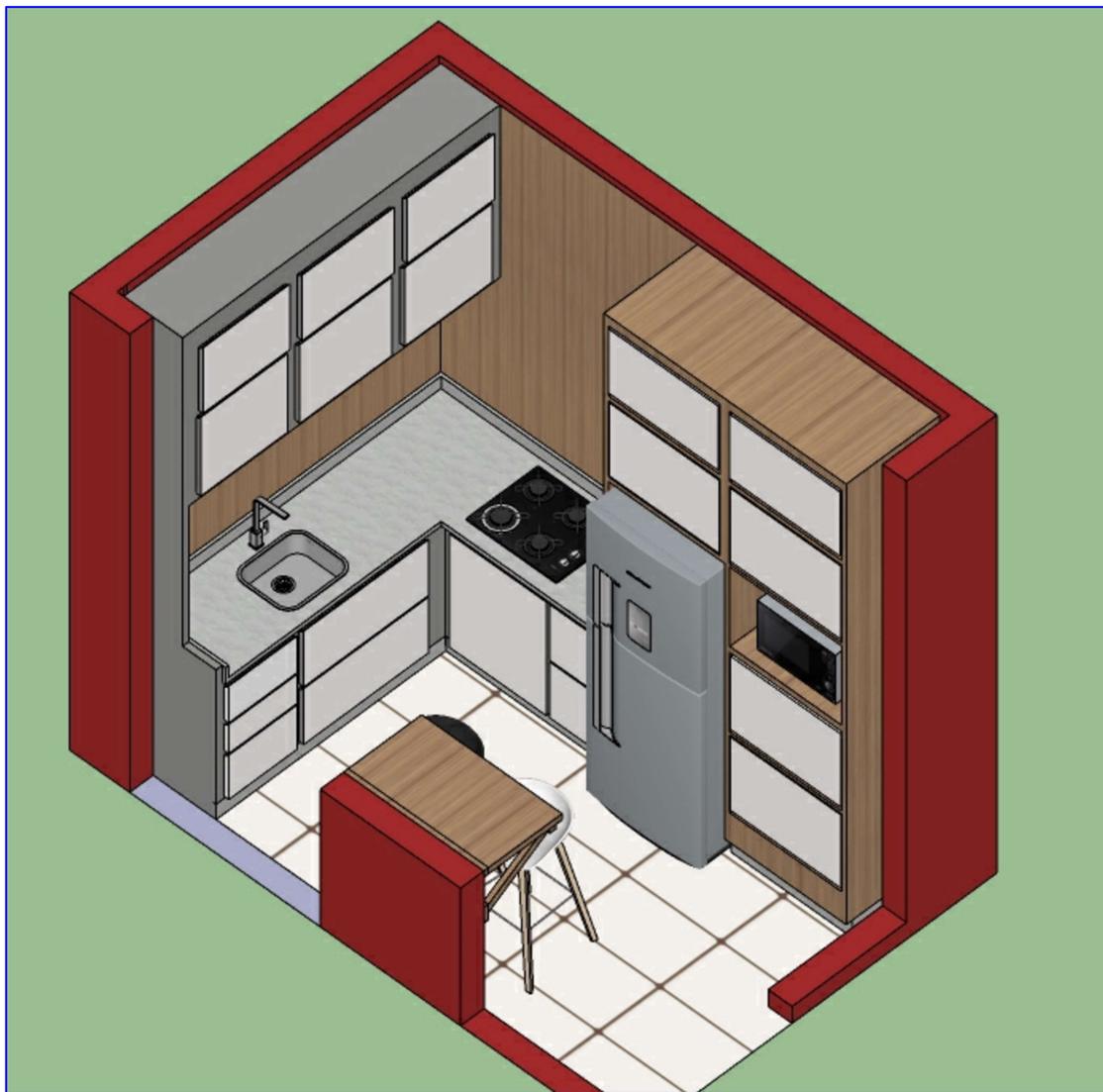
RESPONSÁVEL
TÉCNICO: CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR 131264/D



Prefeitura Municipal de General Carneiro - Paraná

Avenida Pres. Getúlio Vargas, 601 - Centro
CEP 84660-000 General Carneiro - Paraná

Fone/Fax (0**42) 3552 - 1441
CNPJ: 75.687.681/0001-07



PERSPECTIVA

1 SEM ESCALA

VISTO DA PREFEITURA MUNICIPAL:

ESCALA:
INDICADAS

TÍTULO:
DIVERSOS

PRANCHA:
01
03

PROJETO DE INTERIORES

OBRA: **COZINHA**

ENDEREÇO: **RUA SANTOS DUMONTE**

ÁREA: **..... m²**

PROPRIETÁRIO:
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES GENERAL CARNEIRO

LOCAL: **CENTRO
General Carneiro - Paraná**

DATA:
01.06.2022

DESENHO: **PABLO HECTOR CASANOVA
ARQUITETO E URBANISTA - CAU n.º A119733-9**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR 131264/D**





PERSPECTIVA

1

SEM ESCALA

VISTO DA PREFEITURA MUNICIPAL:

ESCALA:

INDICADAS

PRANCHA:

02₁₃

TÍTULO:

DIVERSOS

PROJETO DE INTERIORES

OBRA: **COZINHA**

ENDEREÇO: **RUA SANTOS DUMONTE**

ÁREA: **..... m²**

PROPRIETÁRIO:
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES GENERAL CARNEIRO

LOCAL: **CENTRO**
General Carneiro - Paraná

DATA:
01.06.2022

DESENHO: **PABLO HECTOR CASANOVA**
ARQUITETO E URBANISTA - CAU n.º A119733-9

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA**
ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR 131264/D



Prefeitura Municipal de General Carneiro - Paraná

Avenida Pres. Getúlio Vargas, 601 - Centro
CEP 84660-000 General Carneiro - Paraná

Fone/Fax (0**42) 3552 - 1441
CNPJ: 75.687.681/0001-07



PERSPECTIVA

1 SEM ESCALA

VISTO DA PREFEITURA MUNICIPAL:

ESCALA:
INDICADAS

TÍTULO:
DIVERSOS

PRANCHA:
03
13

PROJETO DE INTERIORES

OBRA: **COZINHA**

ENDEREÇO: **RUA SANTOS DUMONTE**

ÁREA: **..... m²**

PROPRIETÁRIO:
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES GENERAL CARNEIRO

LOCAL: **CENTRO
General Carneiro - Paraná**

DATA:
01.06.2022

DESENHO: **PABLO HECTOR CASANOVA
ARQUITETO E URBANISTA - CAU n.º A119733-9**

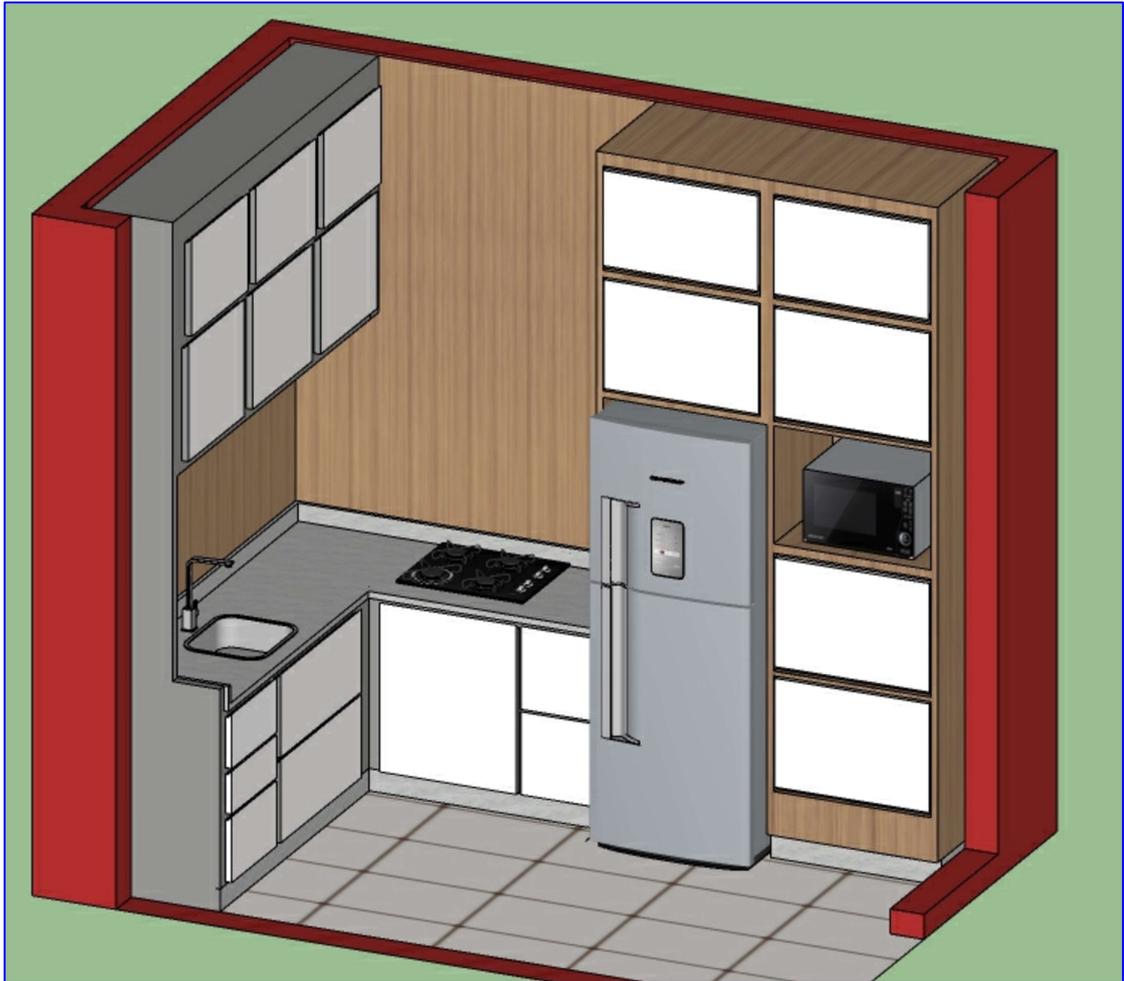
RESPONSÁVEL
TÉCNICO: **CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR 131264/D**



Prefeitura Municipal de General Carneiro - Paraná

Avenida Pres. Getúlio Vargas, 601 - Centro
CEP 84660-000 General Carneiro - Paraná

Fone/Fax (0**42) 3552 - 1441
CNPJ: 75.687.681/0001-07



PERSPECTIVA

1 SEM ESCALA

VISTO DA PREFEITURA MUNICIPAL:

ESCALA:
INDICADAS

TÍTULO:
DIVERSOS

PRANCHA:
04
13

PROJETO DE INTERIORES

OBRA: **COZINHA**

ENDEREÇO: **RUA SANTOS DUMONTE**

ÁREA: **..... m²**

PROPRIETÁRIO:
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES GENERAL CARNEIRO

LOCAL: **CENTRO
General Carneiro - Paraná**

DATA:
01.06.2022

DESENHO: **PABLO HECTOR CASANOVA**
ARQUITETO E URBANISTA - CAU n.º A119733-9

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA**
ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR 131264/D





PERSPECTIVA

1 SEM ESCALA

VISTO DA PREFEITURA MUNICIPAL:

ESCALA:
INDICADAS

TÍTULO:
DIVERSOS

PRANCHA:
05
13

PROJETO DE INTERIORES

OBRA: **COZINHA**

ENDEREÇO: **RUA SANTOS DUMONTE**

ÁREA: **..... m²**

PROPRIETÁRIO:
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES GENERAL CARNEIRO

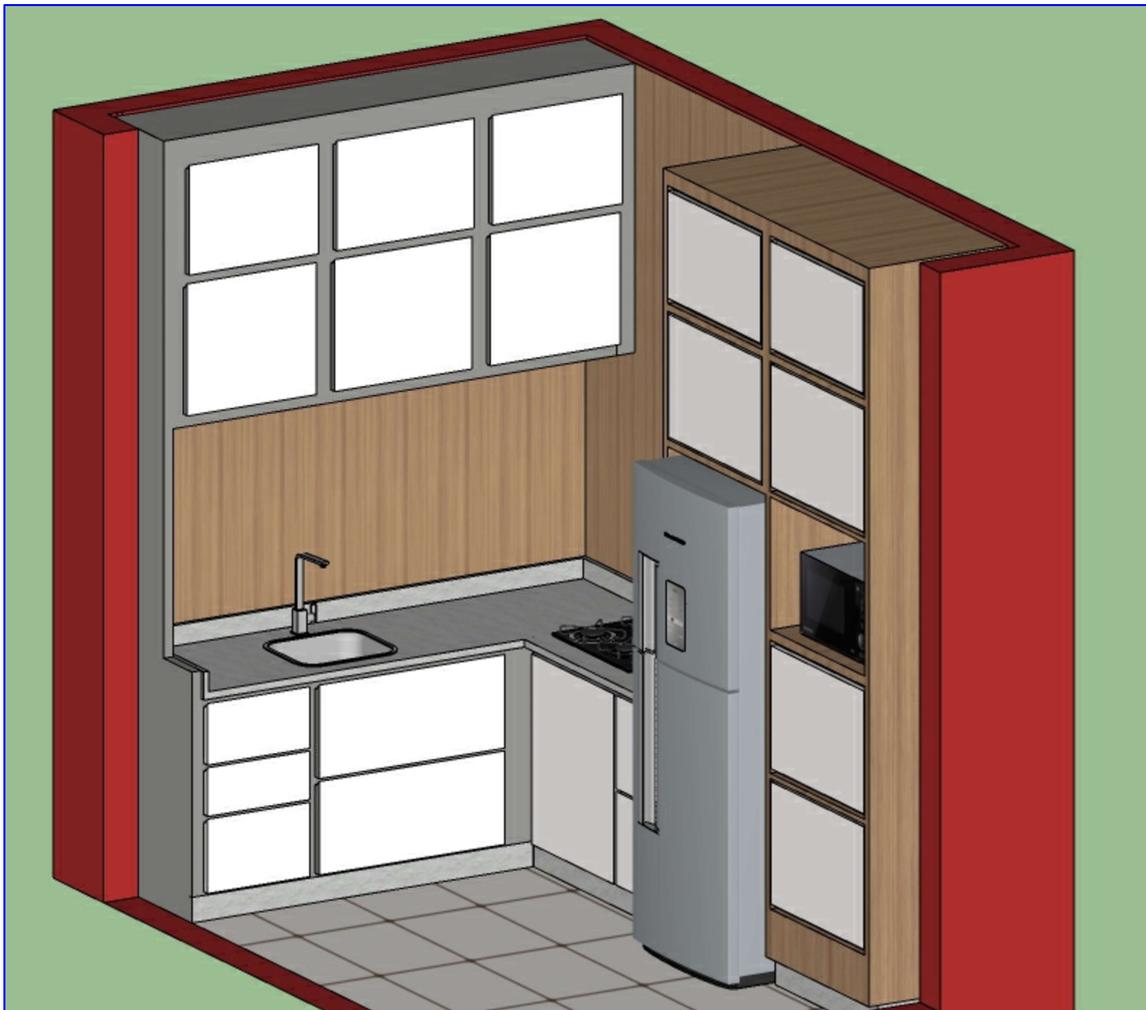
LOCAL: **CENTRO
General Carneiro - Paraná**

DATA:
01.06.2022

DESENHO: **PABLO HECTOR CASANOVA**
ARQUITETO E URBANISTA - CAU n.º A119733-9

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA**
ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR 131264/D





PERSPECTIVA

1 SEM ESCALA

VISTO DA PREFEITURA MUNICIPAL:

ESCALA:
INDICADAS

TÍTULO:
DIVERSOS

PRANCHA:
06
13

PROJETO DE INTERIORES

OBRA: **COZINHA**

ENDEREÇO: **RUA SANTOS DUMONTE**

ÁREA: **..... m²**

PROPRIETÁRIO:
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES GENERAL CARNEIRO

LOCAL: **CENTRO
General Carneiro - Paraná**

DATA:
01.06.2022

DESENHO: **PABLO HECTOR CASANOVA**
ARQUITETO E URBANISTA - CAU n.º A119733-9

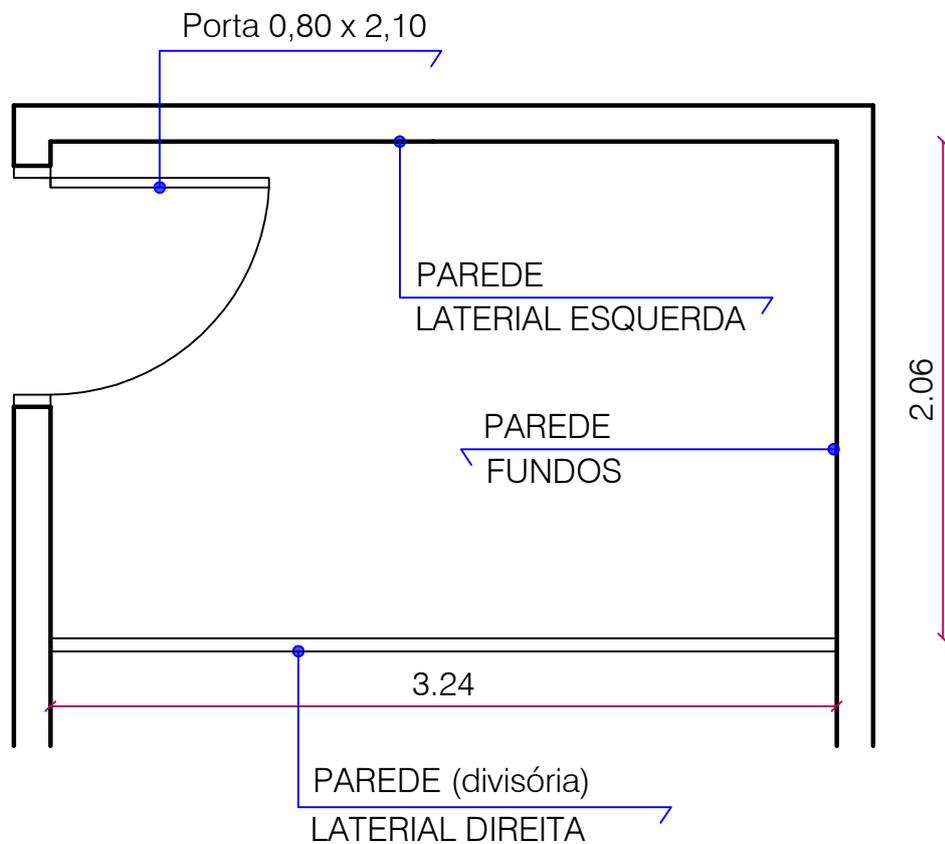
RESPONSÁVEL TÉCNICO: **CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA**
ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR 131264/D



Prefeitura Municipal de General Carneiro - Paraná

Avenida Pres. Getúlio Vargas, 601 - Centro
CEP 84660-000 General Carneiro - Paraná

Fone/Fax (0**42) 3552 - 1441
CNPJ: 75.687.681/0001-07



PAREDE FUNDOS

1 SEM ESCALA

VISTO DA PREFEITURA MUNICIPAL:

ESCALA:
INDICADAS

TITULO:
DIVERSOS

PRANCHA:
07
13

PROJETO DE INTERIORES

OBRA: COZINHA

ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONTE

ÁREA: m²

PROPRIETÁRIO:
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES GENERAL CARNEIRO

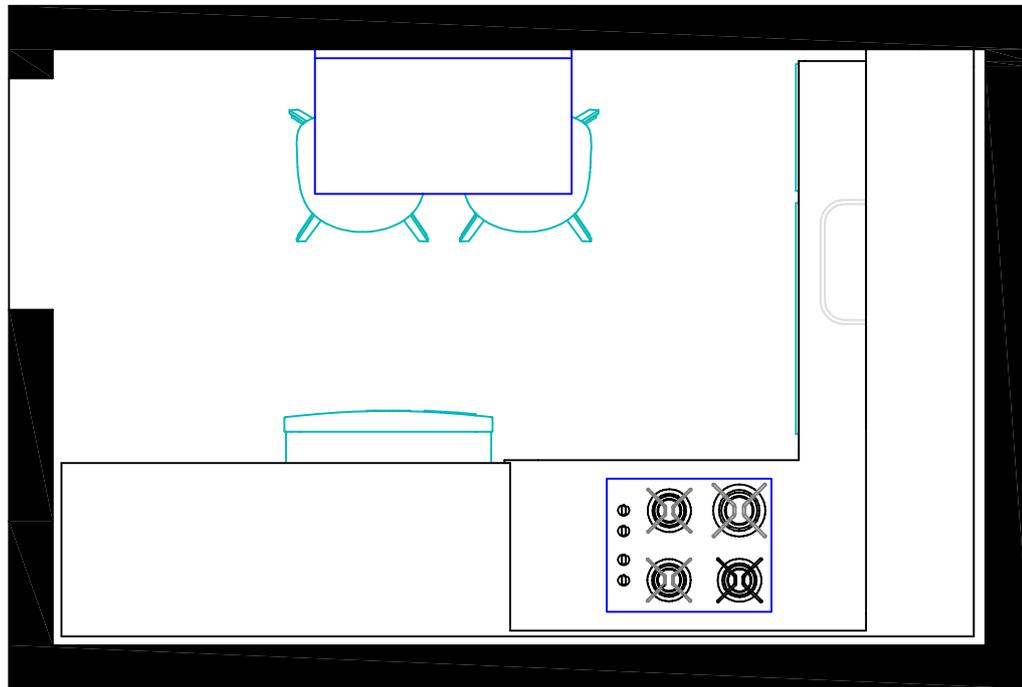
LOCAL: CENTRO
General Carneiro - Paraná

DATA:
01.06.2022

DESENHO: **PABLO HECTOR CASANOVA**
ARQUITETO E URBANISTA - CAU n.º A119733-9

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA**
ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR 131264/D





LAY - OUT

1

SEM ESCALA

VISTO DA PREFEITURA MUNICIPAL:

ESCALA:

INDICADAS

PRANCHA:

08
13

TÍTULO:

DIVERSOS

PROJETO DE INTERIORES

OBRA: COZINHA

ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONTE

ÁREA: m²

PROPRIETÁRIO:
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES GENERAL CARNEIRO

LOCAL: CENTRO
General Carneiro - Paraná

DATA:
01.06.2022

DESENHO: PABLO HECTOR CASANOVA
ARQUITETO E URBANISTA - CAU n.º A119733-9

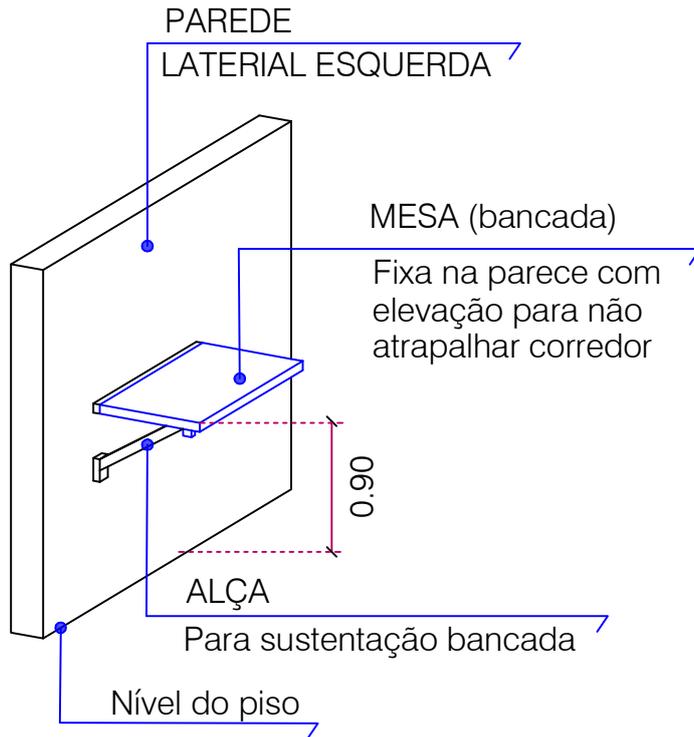
RESPONSÁVEL TÉCNICO: CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR 131264/D



Prefeitura Municipal de General Carneiro - Paraná

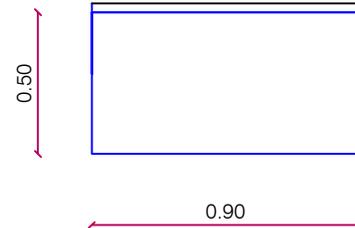
Avenida Pres. Getúlio Vargas, 601 - Centro
CEP 84660-000 General Carneiro - Paraná

Fone/Fax (0**42) 3552 - 1441
CNPJ: 75.687.681/0001-07



**PERSPECTIVA
FIXAÇÃO NA PAREDE**

1 SEM ESCALA



PLANTA BAIXA

1 SEM ESCALA

VISTO DA PREFEITURA MUNICIPAL:

ESCALA:
INDICADAS

PRANCHA:

10₁₃

TÍTULO:
DIVERSOS

PROJETO DE INTERIORES

OBRA: COZINHA

ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONTE

ÁREA: m²

PROPRIETÁRIO:
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES GENERAL CARNEIRO

LOCAL: CENTRO
General Carneiro - Paraná

DATA:
01.06.2022

DESENHO: PABLO HECTOR CASANOVA
ARQUITETO E URBANISTA - CAU n.º A119733-9

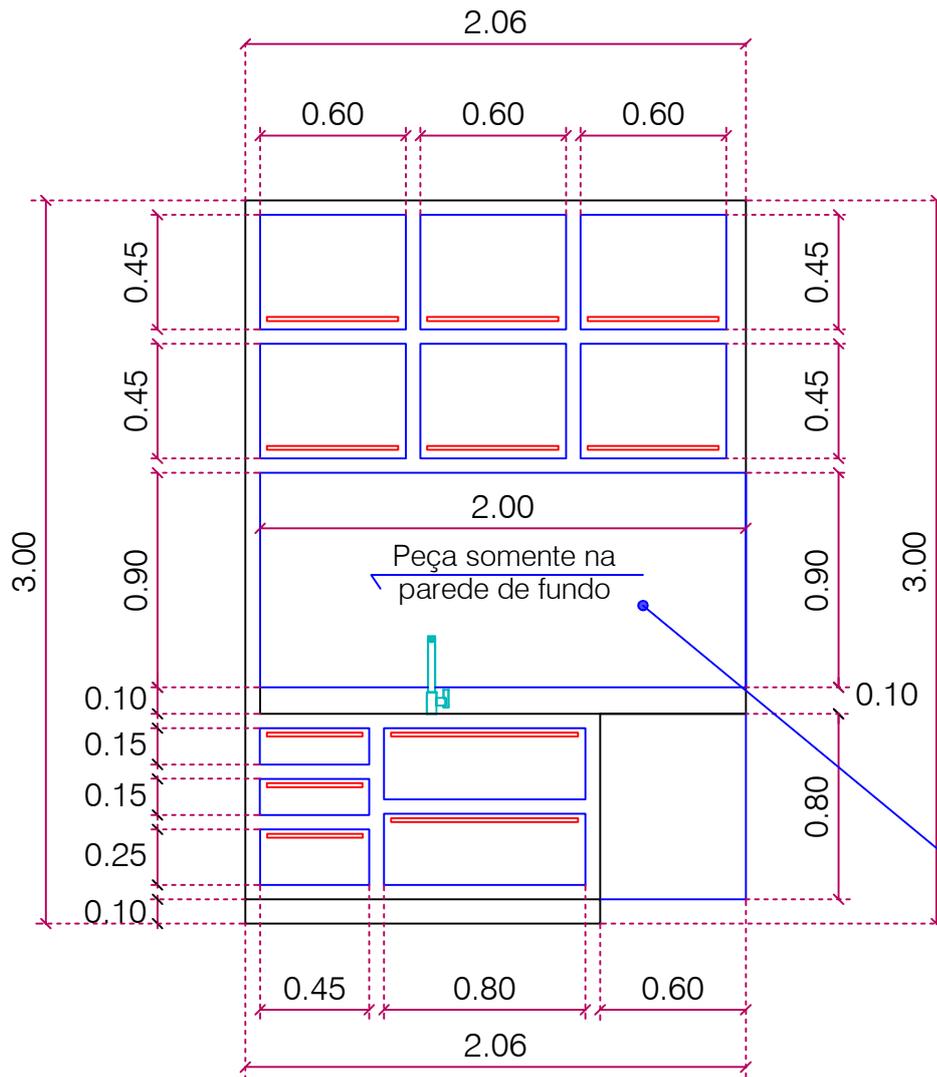
RESPONSÁVEL TÉCNICO: CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR 131264/D



Prefeitura Municipal de General Carneiro - Paraná

Avenida Pres. Getúlio Vargas, 601 - Centro
CEP 84660-000 General Carneiro - Paraná

Fone/Fax (0**42) 3552 - 1441
CNPJ: 75.687.681/0001-07



**ELEVAÇÃO FRONTAL
PAREDE FUNDOS**

1

SEM ESCALA

Peça em MDF somente na parede do fundo
ou se proprietário resolver colocar azulejos
por ser atrás da pia de cozinha

VISTO DA PREFEITURA MUNICIPAL:

ESCALA:
INDICADAS

PRANCHA:

11
13

TÍTULO:
DIVERSOS

PROJETO DE INTERIORES

OBRA: COZINHA

ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONTE

ÁREA: m²

PROPRIETÁRIO:
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES GENERAL CARNEIRO

LOCAL: CENTRO
General Carneiro - Paraná

DATA:
01.06.2022

DESENHO: PABLO HECTOR CASANOVA
ARQUITETO E URBANISTA - CAU n.º A119733-9

RESPONSÁVEL
TÉCNICO: CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR 131264/D

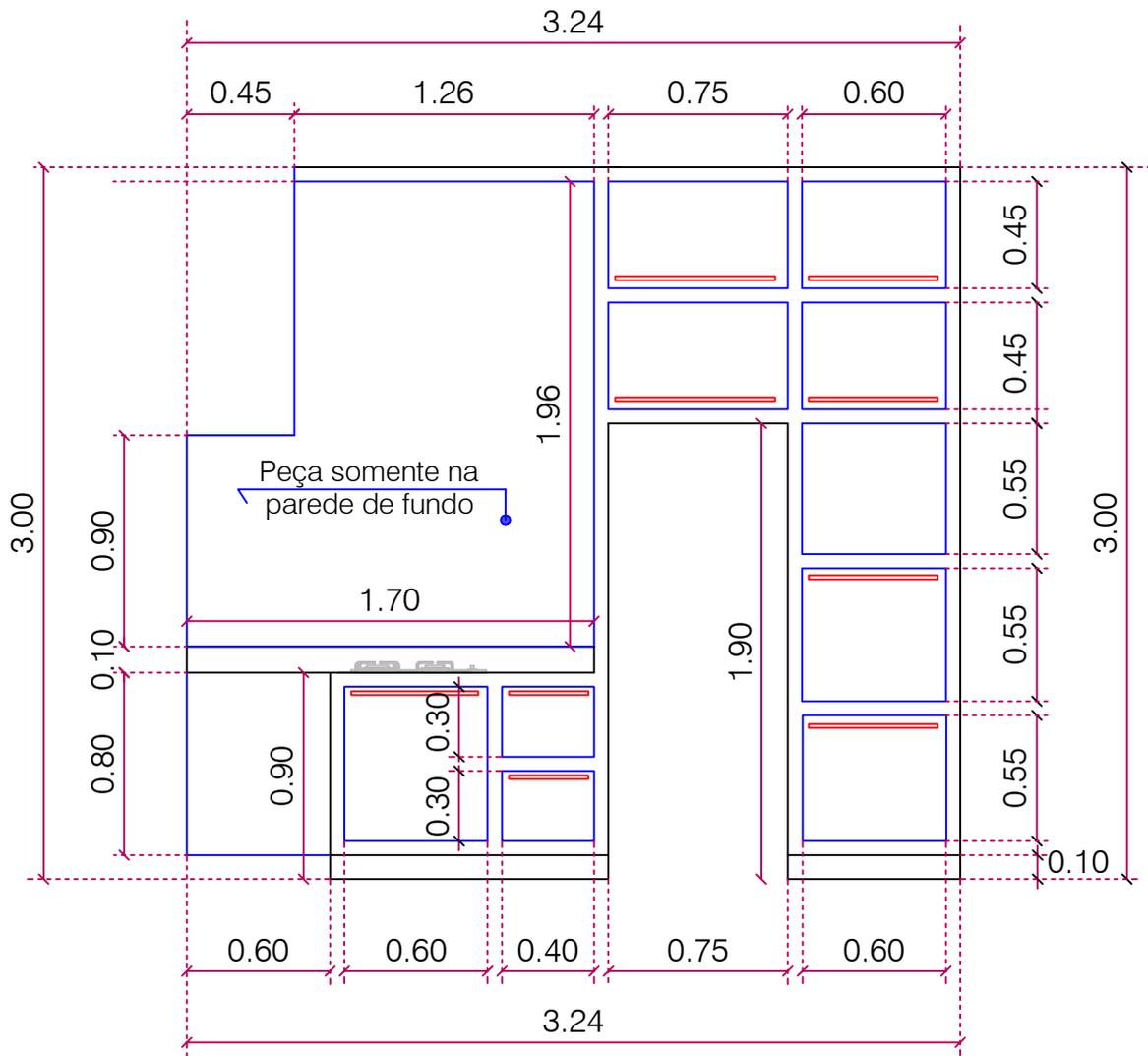


Prefeitura Municipal de General Carneiro - Paraná

Avenida Pres. Getúlio Vargas, 601 - Centro
CEP 84660-000 General Carneiro - Paraná

Fone/Fax (0**42) 3552 - 1441
CNPJ: 75.687.681/0001-07

PRANCHA A4



**ELEVAÇÃO FRONTAL
PAREDE LATERAL DIREITA**

1

SEM ESCALA

VISTO DA PREFEITURA MUNICIPAL:

ESCALA:

INDICADAS

PRANCHA:

12₁₃

TÍTULO:

DIVERSOS

PROJETO DE INTERIORES

OBRA: COZINHA

ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONTE

ÁREA: m²

PROPRIETÁRIO:
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES GENERAL CARNEIRO

LOCAL: CENTRO
General Carneiro - Paraná

DATA:
01.06.2022

DESENHO: PABLO HECTOR CASANOVA
ARQUITETO E URBANISTA - CAU n.º A119733-9

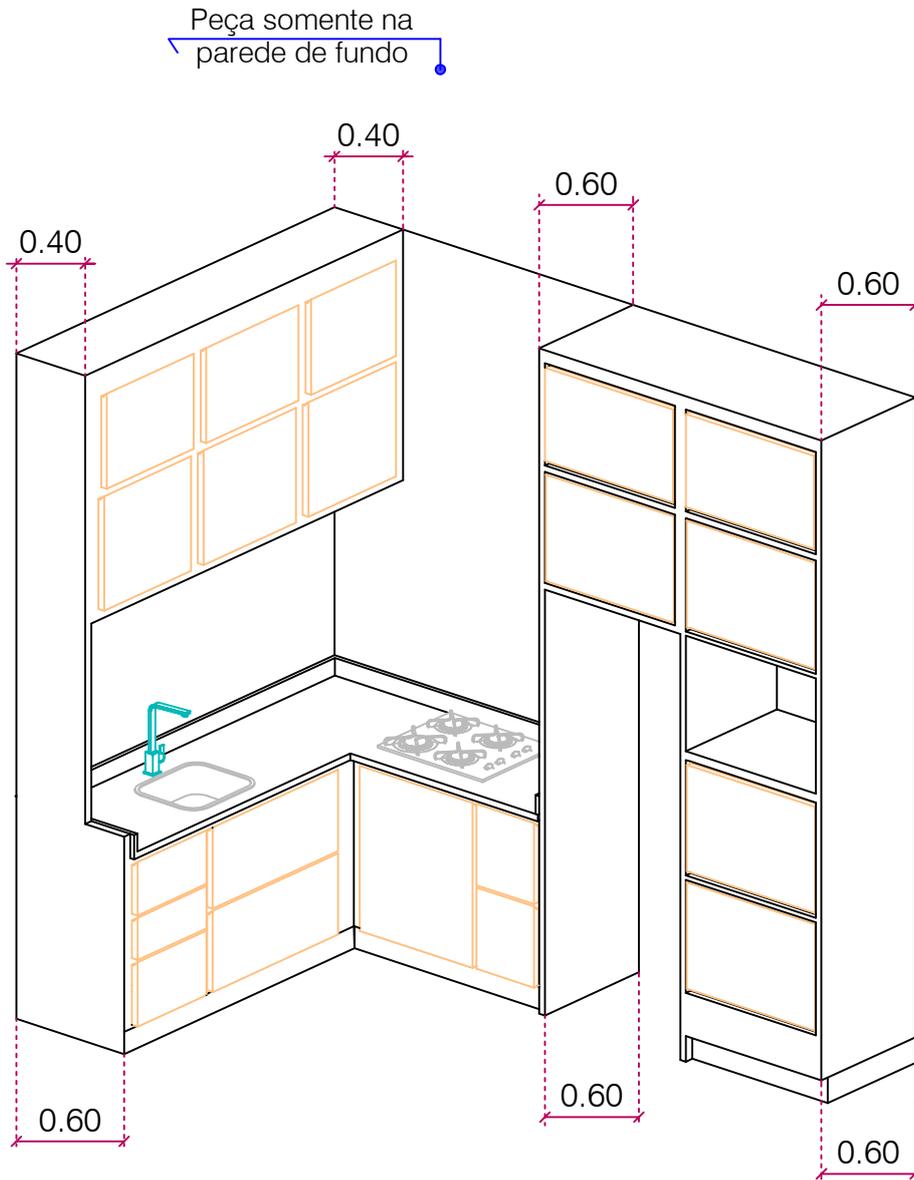
RESPONSÁVEL
TÉCNICO: CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR 131264/D



Prefeitura Municipal de General Carneiro - Paraná

Avenida Pres. Getúlio Vargas, 601 - Centro
CEP 84660-000 General Carneiro - Paraná

Fone/Fax (0**42) 3552 - 1441
CNPJ: 75.687.681/0001-07



**PERSPECTIVA
MEDIDAS DE PROFUNDIDADE**

1 SEM ESCALA

VISTO DA PREFEITURA MUNICIPAL:

ESCALA:
INDICADAS

TÍTULO:
DIVERSOS

PRANCHA:
13
13

PROJETO DE INTERIORES

OBRA: COZINHA

ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONTE

ÁREA: m²

PROPRIETÁRIO:
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES GENERAL CARNEIRO

LOCAL: CENTRO
General Carneiro - Paraná

DATA:
01.06.2022

DESENHO: **PABLO HECTOR CASANOVA**
ARQUITETO E URBANISTA - CAU n.º A119733-9

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA**
ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR 131264/D

